



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO  
- Gabinete do Prefeito -

**LEI COMPLEMENTAR Nº. 027/2009.**

*“Dispõe sobre a criação da Coordenadoria Municipal de Trânsito, da Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI e pede à revogação da Lei Complementar nº 009/03 e dá outras providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 84, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado (a) na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Porto Murtinho, vinculado a Secretaria de Infra - Estrutura, a Coordenadoria Municipal de Trânsito.

**Art. 2º** - Compete a Coordenadoria Municipal de Trânsito:

I – Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II – planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres e animais, e promover o desenvolvimento da circulação e segurança de ciclistas;

III – implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e equipamentos de controle viário;

IV – coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsitos e suas causas

V – estabelecer, em conjunto com órgão de polícia de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

VI – executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis por infração de circulação, estacionamentos e paradas, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;

VII – aplicar as penalidades de advertência por escrito, autuar e multar por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, notificando os infratores e arrecadando as multas aplicadas;

VIII – fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis, relativas às infrações por excesso de peso, dimensão e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas aplicadas;

IX – fiscalizar o cumprimento do disposto no artigo 95, da Lei Federal n.º 9.503, de 23-9-1997, aplicando as penalidades e arrecadando as multas previstas;

X – S U P R I M I D O

XI – arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO  
- Gabinete do Prefeito -

XII – credenciar os serviços de escoltas, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos escoltas, e transportes de carga indivisível;

XIII – integrar-se a outros órgãos e entidades do sistema nacional de trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e a celeridade das transferências de veículos e de proprietários dos condutores, de uma para outra unidade da federação;

XIV – implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XV – promover e participar de projetos e programas de Educação e Segurança de Trânsito, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XVI – planejar e implantar medidas para a redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XVII – registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração, fiscalizando, atuando, aplicando penalidades e arrecadando as multas decorrentes de infrações;

XVIII – S U P R I M I D O

XIX – articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;

XX – fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66, da Lei Federal nº 9.503 de 23-9-97, além de dar apoio às específicas de órgão ambiental, quando solicitado;

XXI – vistoriar veículos que necessitem de autorização especial por transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para sua circulação;

XXII – coordenar e fiscalizar os trabalhos na área de Educação de Trânsito no Município;

XXIII – executar, fiscalizar e manter em perfeitas condições de uso a sinalização semafórica;

XXIV – realizar estatística no que tange a todas as peculiaridades dos sistemas de tráfego.

**Art. 3º** - A Coordenadoria Municipal de Trânsito terá a seguinte estrutura:

I – Setor de Engenharia e Sinalização;

II – Setor de Fiscalização, Tráfego e Administração;

III – Setor de Educação de Trânsito;

IV – Setor de Controle e Análise de Estatística de Trânsito.

**Art. 4º** - Ao Diretor da Coordenadoria Municipal de Trânsito compete:

I – a administração e gestão da Coordenadoria Municipal de Trânsito, implementará planos, programas e projetos;

II – o planejamento, projeto, regulamentação, educação e operação do trânsito dos usuários das vias públicas nos limites do município.

**Parágrafo Único** – S U P R I M I D O

**Art. 5º** - O Setor de Engenharia e Sinalização competem:



**Prefeitura Municipal de Porto Murtinho**

Rua Pedro Celestino, s/n - Edifício Jorge Abrão - Centro - Fone: (67) 3287-4500.  
[prefmurtinho@ibest.com.br](mailto:prefmurtinho@ibest.com.br)





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO  
- Gabinete do Prefeito -

- I – planejar e elaborar projetos, bem como coordenar estratégias de estudos do sistema viário;
- II – planejar o sistema de circulação viária do município;
- III - proceder a estudos de viabilidade técnica para a implantação de projetos de trânsito;
- IV – integrar-se com os diferentes órgãos públicos para estudos sobre o impacto no sistema viário para aprovação de novos projetos;
- V – elaborar projetos de engenharia de tráfego, atendendo os padrões a serem praticados por todos os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, conforme normas do CONTRAN, DENATRAN e CETRAN;
- VI – acompanhar a implantação dos projetos, bem como avaliar seus resultados;

**Art. 6º - O Setor de Fiscalização, Tráfego e Administração compete:**

- I – administrar o controle de utilização dos talões de multa, processamentos dos autos de infração e cobranças das respectivas multas;
- II – S U P R I M I D O
- III – controlar as áreas de operação de campo, fiscalização e administração do pátio e veículos;
- IV – controlar a implantação, manutenção e durabilidade da sinalização;
- V – operar em segurança das escolas;
- VI – operar em rotas alternativas;
- VII – operar em travessia de pedestres e locais de emergência sem a devida sinalização;
- VIII – operar a sinalização (verificação ou deficiências na sinalização).

**Art. 7º - O Setor de Educação de Trânsito compete:**

- I – promover a Educação de Trânsito junto a Rede Municipal de Ensino, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito;
- II – promover campanhas educativas e o funcionamento de escolas públicas de trânsito nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN.
- III – Promover audiência pública, a fim de sensibilizar a sociedade.

**Art. 8º - O Setor de Controle e Análise de Estatística de Trânsito compete:**

- I – coletar dados estatísticos para elaboração de estudos sobre acidentes de trânsitos e suas causas;
- II – controlar os dados estatísticos da frota circulante do município;
- III – controlar os veículos registrados e licenciados no município;
- IV – elaborar estudos sobre eventos e obras que possam perturbar ou interromper a livre circulação dos usuários do sistema viário;

**Art. 9º - O Poder Executivo fica autorizado a repassar o correspondente a 5% (cinco por cento) da arrecadação das multas de trânsito para o fundo de âmbito nacional destinado à**





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO  
- Gabinete do Prefeito -

segurança e educação de trânsito, nos termos do parágrafo único, do art. 320, da Lei Federal n.º 9.503, de 23-9-1997.

**Art. 10** - Fica criada no Município de Porto Murtinho uma Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, responsável pelo julgamento de recursos interpostos contra a penalidade imposta pela Coordenadoria Municipal de Trânsito criado nos termos desta lei, e na esfera de sua competência.

**Art. 11** - A JARI será composta pelos seguintes membros:

- I – 1 (um) representante do órgão que impôs a penalidade;
- II – 1 (um) representante indicado pela entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito.
- III – 1 (um) representante com conhecimento na área de trânsito com no mínimo nível médio;

§ 1º - A nomeação dos três titulares e dos respectivos suplentes será efetivada pelo Prefeito do respectivo município;

§ 2º - O mandato dos membros da JARI terá duração de 02 (dois anos), permitida recondução (ou não).

**Art. 12** – Compete a JARI:

- I – julgar os recursos interpostos pelos infratores;
- II – solicitar aos órgãos e entidades executivos de trânsitos e executivos rodoviários informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida;
- III – encaminhar aos órgãos e entidades executivos de trânsitos e executivos rodoviários informações sobre os problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente.

**Art. 13** - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a União, Estados, Municípios, órgãos e demais entidades públicas e privadas, objetivando a perfeita aplicação desta lei.

**Art. 14** – Fica estabelecido que o Artigo 2º, Inciso VI e VII, bem como todos os outros artigos que prevêem multas deste Projeto de Lei que cria a Coordenadoria de Trânsito só entrará em vigor a partir de 1 (um) ano de sua aprovação desde que sejam executadas e observadas todas as medidas sócio-educativas e a ampla divulgação das Leis de Trânsito de que prevê o Artigo 7º.

**Art. 15** – Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a União, Estados, Municípios, Órgãos e demais entidades públicas e privadas, objetivando a perfeita aplicação desta Lei.







ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO  
- Gabinete do Prefeito -

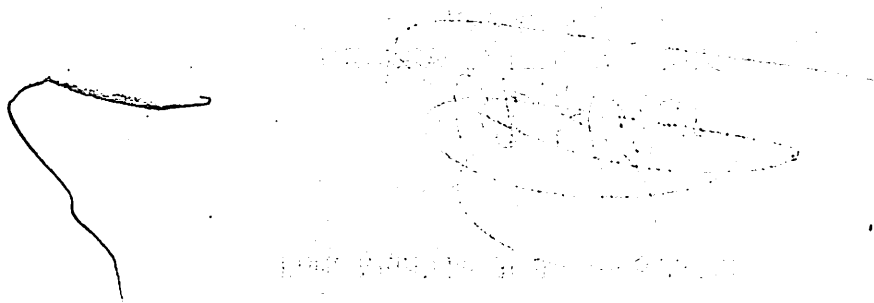
**Art. 16** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Murtinho, 30 de março de 2009.



**NELSON CINTRA RIBEIRO**  
- Prefeito Municipal -





5